

Vehicles, Unipessoal, L.^{da}, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 217, de 9 de novembro de 2012, e retificado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 229, de 26 de novembro de 2013, onde alterou a designação social para Ascendum II — Veículos Unipessoal, L.^{da}

4 de outubro de 2017. — O Presidente do Conselho Diretivo, *António Mira dos Santos*.



310846365

Despacho n.º 9508/2017**Certificado de reconhecimento de qualificação de instalador de dispositivos limitadores de velocidade n.º 101.99.17.6.30**

Ao abrigo do artigo 21.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 46/2005, de 23 de fevereiro e nos termos das disposições da Portaria n.º 279/95, de 7 de abril, é reconhecida a qualificação à empresa:

Ascendum — Camiões Unipessoal, L.^{da}
Unidade de Negócios de Leiria
EN 1, Alto do Vieiro
Apartado 120
2401-971 Leiria

na qualidade de Instalador de dispositivos limitadores de velocidade, estando autorizado a colocar a respetiva marca própria, em anexo, nos locais previstos nos respetivos esquemas de selagem.

O presente reconhecimento de qualificação é válido por um ano, renovável após prévia auditoria.

É revogado o certificado de reconhecimento de qualificação de instalador de dispositivos limitadores de velocidade, n.º 101.99.16.6.35, da empresa Ascendum II — Veículos Unipessoal, L.^{da}, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 211, de 3 de novembro de 2016.

4 de outubro de 2017. — O Presidente do Conselho Diretivo, *António Mira dos Santos*.



310846576

AMBIENTE

Gabinete do Secretário de Estado Adjunto
e do Ambiente

Despacho n.º 9509/2017

1 — Nos termos do n.º 4 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, designo o adjunto do meu Gabinete João Manuel Rodrigues de Oliveira para substituir a chefe do Gabinete, Sónia Alexandra Martins Páscoa, nas suas ausências e impedimentos.

2 — Revogo a designação a que se refere o n.º 2 do Despacho n.º 8438/2016, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 123, de 29 de junho de 2016.

3 — O presente despacho produz efeitos a partir de 16 de outubro de 2017.

19 de outubro de 2017. — O Secretário de Estado Adjunto e do Ambiente, *José Fernando Gomes Mendes*.

310860864

**AGRICULTURA, FLORESTAS
E DESENVOLVIMENTO RURAL**

Gabinete do Secretário de Estado das Florestas
e do Desenvolvimento Rural

Despacho n.º 9510/2017

O n.º 3 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 77/2015, de 12 de maio, determina que o período de colheita de pinhas da espécie *pinus pinea* L. (pinheiro-manso), que vai de 1 de dezembro a 31 de março de cada ano civil, possa ser alterado, exceção, existindo consentimento expresso do proprietário, por despacho do membro do Governo responsável pela área das florestas, para fins de investigação e experimentação científicas por entidades reconhecidas para o efeito.

Considerando que a Associação de Produtores Florestais de Coruche (APFC) pediu a antecipação do período de colheita para o dia 1 de novembro de 2017, em áreas de produção onde se localizam parcelas de investigação do INIAV e do Instituto Superior de Agronomia, justificando o pedido pelo elevado risco de furto das pinhas que inviabiliza a obtenção de resultados com valor científico, e pela possibilidade de se conhecerem os valores de produção antes do início da colheita, o que permite regular com maior transparência as práticas de concorrência entre os diversos operadores económicos;

Considerando que o pedido de autorização formulado pela APFC vem acompanhado das declarações de autorização dos proprietários, e da informação complementar acerca dos investigadores responsáveis e dos projetos de investigação em curso;

Considerando que em anos anteriores a APFC apresentou pedidos de autorização idênticos, para antecipar o período de colheita de pinhas da espécie *pinus pinea* L. (pinheiro-manso);

Assim, ao abrigo das competências que, em razão da matéria, me foram conferidas pelo disposto no n.º 5 do Despacho n.º 5564/2017, de 1 de junho, na redação dada pelo n.º 1 do Despacho n.º 7088/2017, de 21 de julho, do Ministro da Agricultura, Florestas e Desenvolvimento Rural, e nos termos do n.º 3 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 77/2015, de 12 de maio, determino que o período de colheita de pinhas da espécie *pinus pinea* L. (pinheiro-manso) para o corrente ano de 2017 seja antecipado para o dia 1 de novembro, nas propriedades seguintes: Herdade das Onzenas, Herdade dos Fidalgos, Herdade do Cascavel, Herdade do Sol Posto, Herdade da Sesmaria Nova e Olhos de Água, Herdade Cinzeiro e da Torre, Herdade do Areiro e Caneira e Herdade da Quinta Grande, no concelho de Coruche; Herdade do Zambujeiro, no concelho de Benavente; Herdade das Albardas, no concelho de Mora, e Herdade da Machoqueira do Grou, no concelho da Chamusca, identificadas nas respetivas cartas militares.

23 de outubro de 2017. — O Secretário de Estado das Florestas e do Desenvolvimento Rural, *Miguel João Piseiro de Freitas*.

310867328

Direção-Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural

Aviso n.º 12935/2017

Procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, tendo em vista o preenchimento de 1 (um) posto de trabalho da carreira/categoria de Técnico Superior, do mapa de pessoal da Direção-Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural.

1 — Nos termos do disposto nos n.ºs 1 e 3 do artigo 30.º e no artigo 33.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, conjugados com o artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público que por meu despacho de 25/08/2017, se encontra aberto procedimento concursal